

P. B. & R. F. F.

1474/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERTT Kondin ex. 0012/2019
2019.1.1.01065-84

Linazor dos Santos Rangel

DISTRIBUIÇÃO

PPM 797 de
7-5-40

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

1

(Decreto-Lei 893)

Of.

797

7 de Maio de 1940

Snr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no art° 3° do Decreto-Lei n° 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT. n° 1.474/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote de terreno n.41 da antiga Estrada Geral de Santa Cruz, hoje, rua Felipe Cardoso em Santa Cruz, em que é interessado o Snr. LINAZOR DOS SANTOS RANGEL.

Atenciosas saudações

D. O. de 12^a de Junho de 1940, A Comissão, fls. 11.232
 E. Bith.

PCERTT - 1.474/39 - Requerente: LINAZOR DOS SANTOS RANGEL, lote n° 41, da Estrada Geral de Santa Cruz.

" A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

Opinar em caso de lide
Rec, 6-5-40
a/ L. P. L.
H. D.
P. F. T.

R E L A T Ó R I O

LINAZOR DOS SANTOS RANGEL, dizendo-se cessionário do direito e ação dos herdeiros de HELENA LUIZA, também conhecida por HELENA LUIZA DE SANT'ANNA, relativamente ao lote de terreno n.º 41 da antiga Estrada Geral de Santa Cruz, hoje rua Felipe Cardoso, n.º 291, apresenta a esta Comissão os seguintes documentos:

a) a carta de aforamento passada em favor de HELENA LUIZA, pela Diretoria das Rendas Públicas, em 9/10/1896, de um terreno sito à supradita Estrada, com 11^m0 de frente, confrontando ao N. com Napoleão dos Passos; ao S. com Antonia Francisca; a E. com terreno devoluto e a O. com a referida Estrada;

b) o recibo n.º 756, passado em 11/3/1939, pelo encarregado do expediente da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, pelo pagamento feito por HELENA LUIZA dos fóros do mencionado lote n.º 41, correspondente ao exercício de 1939;

c) uma planta do mesmo terreno, com a indicação das respectivas medições e a de ter a área de 1.156^m2 00, datada de 10/12/1895 e assinada pelo engenheiro da 1.ª secção - Fernando Continentino;

d) uma certidão da escritura passada em 18/4/1939, pelo escrivão e tabelião da Sa. Pretoria Cível desta Capital - Licínio Gonçalves de Pinho (substituto de Jorge Pinho) - da escritura lavrada em seu cartório, no L. de notas n.º 38, às fls. 23v, em 19/5/1928, pela qual FRANCISCO DE SANT'ANNA e sua mulher, Da. MARIA JULIA DE SANT'ANNA e PAULA FRANCISCA, solteira, fizeram a LINAZOR DOS SANTOS RANGEL, cessão da herança da mãe e sogra dos primeiros - HELENA LUIZA - pela importância de 1:500\$000, que receberam no ato da escritura, sem que a Fazenda Nacional, senhora do domínio direto do aludido lote de terreno n.º 41, tivesse tido o aviso prévio exigido pelo art.º 683 do Código Civil.

Está, portanto, o caso em apreço sujeito à sanção do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 893, de 26/11/938, cabendo ao requerente, caso a União não queira usar do direito que lhe confere tal dispositivo legal, a preferencia de que trata o art.º 8.º do mesmo Decreto-Lei, por ter benfeitorias no aludido terreno.

- 2 -

Deve, assim, ser remetido este processo á D.D.U.,
para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1940

Plinio de Freitas Travassos
- Relator -